

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO No. 02/95

EMENTA: *Estabelece critérios para o processo de Ingresso Extra-Vestibular.*

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 do Estatuto da UFPE

CONSIDERANDO:

- que o Regimento Geral da UFPE, em seus Artigos 42 e 61, admite outras formas de ingresso em Cursos de Graduação, além da modalidade oferecida através do Concurso Vestibular;
- que a evolução do contexto em que se processa o Ingresso Extra-Vestibular exige a atualização periódica das normas que o regulam.

RESOLVE:

*Art. 1a.* - Poderá inscrever-se no processo de Ingresso Extra-Vestibular:

- I* - Estudante desvinculado de um curso de graduação da UFPE, antes de concluir qualquer de suas habilitações, que pretenda reintegração ao mesmo curso, excetuando-se das situações previstas no Inciso II do Artigo 58 do RGU;
- II* - Estudante vinculado a um curso de graduação da UFPE que não tenha ainda concluído nenhuma habilitação do mesmo e pretenda transferência para outro curso da mesma área de estudo;
- III* - Estudante vinculado a um curso de graduação reconhecido de outra IES, que pretenda transferência externa;
- IV* - Diplomado em curso de graduação reconhecido de qualquer IES.

*Art. 2a.* - São condições mínimas para Ingresso Extra-Vestibular:

- I* - A creditação de todas as disciplinas oferecidas no 1o. semestre letivo do curso pretendido, nos termos do § 1o.;
- II* - Média aritmética não inferior a 5(cinco) dos Coeficientes de Rendimento Semestral (CRS) de todos os períodos em que cursou disciplinas na UFPE ou em outra IES, nos termos do § 2o.;
- III* - Possibilidade de conclusão do curso dentro do prazo máximo definido pelo Conselho Nacional de Educação computado o número de semestres equivalentes calculado para o candidato, nos termos dos § 4o. e 5o.

casos:

- a)* - Ingresso em cursos que não tenham preenchido todas as vagas oferecidas para o vestibular, na entrada correspondente ao processo de Ingresso Extra-Vestibular, desde que o candidato tenha o coeficiente de classificação calculado conforme o § 2o. do art. 4o.;
- b)* - Transferência Interna para curso do mesmo grupo do vestibular quando suas disciplinas do 1o. semestre letivo forem as mesmas do atual curso de vinculação do candidato ou se, mesmo diferentes tais disciplinas, o candidato houver obtido no vestibular, uma média de classificação igual ou superior à obtida, no mesmo concurso, pelo último classificado para curso pretendido;
- c)* - Diplomados em qualquer curso de graduação reconhecido ou em Seminários Teológicos Maiores, selecionados para 10(dez) vagas específicas do curso de Filosofia, em cada processo de Ingresso Extra-Vestibular.

*§ 2o.* - O Coeficiente de Rendimento Semestral será obtido pela média aritmética de todas as médias finais de disciplinas cursadas no período.

*§ 3o.* - Para os cursos de Educação Física e Música, o Ingresso Extra-Vestibular dependerá também de ser o candidato considerado apto nos testes específicos idênticos, em nível, aos aplicados no Concurso Vestibular da UFPE.

*§ 4o.* - O número de semestres equivalentes, citados no Inciso III, será obtido pela divisão por 4 (quatro) do número de disciplinas que seriam creditadas no curso pretendido quando da análise de equivalência, arredondando para o inteiro imediatamente superior.

§ 5º. - O reconhecimento e creditação das disciplinas já cursadas far-se-ão à vista da equivalência do seu conteúdo, duração e intensidade com as correspondentes disciplinas da UFPE, facultando-se ainda ao Coordenador de Curso ou de Área verificar a equivalência de nível de conhecimento com o exigido nesta IES, mediante aplicação de provas.

Art. 3º. - Para os efeitos desta Resolução, em cada curso e após consulta ao respectivo coordenador, o Departamento de Controle Acadêmico definirá, anualmente, a quantidade de vagas disponíveis, avaliadas com base no número de alunos matriculados nas disciplinas obrigatórias, nos dois semestres letivos mais recentes.

§ 1º. - Essas vagas serão calculadas após o registro de todas as matriculas dos semestres letivos, precedentes à abertura do processo anual de Ingresso Extra-Vestibular.

§ 2º. - Acrescentam-se, ao número de vagas a que se refere este artigo, as específicas para:

- a) alunos que demandam reintegração;
- b) diplomados desta Universidade que pretendam cursar outra habilitação do mesmo curso.

§ 3º. - Nas situações do parágrafo anterior, o interessado poderá dar entrada a seu requerimento na Coordenadoria do Corpo Docente em qualquer época do ano, entretanto, só terá garantida a matrícula em disciplinas, no período normal subsequente ao deferimento do processo.

Art. 4º. - As vagas serão preenchidas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- I - Alunos vinculados a curso de graduação da UFPE, pedindo transferência interna para outro curso da mesma área;
- II - Alunos vinculados a outra IES, candidatos a transferência para o mesmo curso da UFPE;
- III - Diplomados em curso de graduação reconhecido pelo CNE.

§ 1º. - Dentro de cada categoria a classificação será feita até o respectivo limite de vagas oferecidas, pela ordem decrescente do coeficiente de classificação do candidato.

§ 2º. - Para cada candidato, o coeficiente de classificação será definido por:

$$C = \frac{D}{P} + \frac{M}{10} \times \frac{h}{H}$$

Onde: C = Coeficiente de Classificação

D = Número de disciplinas cursadas com aprovação

P = Número de períodos utilizados com disciplinas com aprovação

M = Média das notas de disciplinas aproveitadas na análise de equivalência

h = Carga horária creditada

H = Carga horária plena do curso pretendido

§ 3º. - Em caso de empate será dada a preferência ao candidato que tenha creditada a maior carga horária do currículo do curso pretendido, vigente na UFPE.

Art. 5º. - Somente serão analisados os processos que derem entrada com documentação completa exigida para a inscrição, dentro do prazo estabelecido em Edital publicado em jornal de grande circulação.

Parágrafo único - Excetam-se os candidatos às vagas previstas no § 2º. do Art. 3º., os quais, à semelhança dos beneficiados com a transferência compulsória prevista para funcionários públicos federais e seus dependentes, poderão dar entrada a seu requerimento em qualquer época do ano.

Art. 6º. - Para os processos deferidos, os candidatos só serão vinculados ao curso pretendido quando estiver completa a documentação exigida para a matrícula.

§ 1º. - A matrícula em disciplinas do curso só poderá ser realizada dentro do calendário normal para todos os alunos de graduação da UFPE. Se o candidato aprovado para Ingresso Extra-Vestibular não estiver vinculado até o último dia desse prazo, só poderá cursar disciplinas no período seguinte, isso se estiver devidamente vinculado na ocasião da matrícula em disciplinas daquele período.

§ 2º. - Se o candidato não estiver vinculado ao curso por ocasião do segundo período normal de matrícula em disciplinas após o deferimento do seu pedido, este perderá seu efeito.

§ 3º. - Este artigo e seus parágrafos se aplicam mesmo aos pedidos de Ingresso Extra-Vestibular que independem de vaga e de prazo para dar entrada, incluindo as transferências "por força de lei" e o ingresso de estudantes estrangeiros previsto no Art. 8º.

**Art. 7a.** - Os processos de candidatos ao Ingresso Extra-Vestibular, em que após análise pelo coordenador de curso, for verificada a necessidade de apenas 2 (dois) períodos letivos para a conclusão do curso só poderão ter deferimento, em casos excepcionais, assim considerados pelas Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico, à vista, conjuntamente, do perfil acadêmico do candidato e da Instituição de origem.

**Parágrafo único** - Exceua-se desta exigência, reintegração e diplomado de outra IES que pretenda cursar outra habilitação do mesmo curso.

**Art. 8a.** - Poderá haver Ingresso Extra-Vestibular de estudantes estrangeiros, decorrente de Convênios e/ou Acordos Internacionais, aprovados pelos Órgãos Deliberativos Superiores da Universidade.

**Art. 9a.** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução 01/94 e demais disposições em contrário.

Aprovada na 5ª. Sessão Ordinária, do exercício de 1995, do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada em 18 de setembro.

Presidente:

**Prof. ÉFREM DE AGUIAR MARANHÃO**  
*Reitor*

## EDITAL

### CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS DE PROFESSOR TITULAR

O Diretor do Centro de Ciências Exatas e da Natureza da Universidade Federal de Pernambuco, devidamente autorizado pelo Reitor, torna público que estarão abertas na Secretaria do Centro, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) a contar da data da publicação do presente Edital no Boletim Oficial da Universidade, as inscrições para o concurso público para preenchimento de 02 (dois) cargos vagos de Professor Titular do Departamento de Matemática, de acordo com o que estabelecem o artigo 12 do decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, e o art. 76, § 1º, do Estatuto, combinados com os artigos 103 a 121 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco.

I - O Concurso far-se-á para a área de Matemática, compreendendo as sub-áreas de Álgebra 01 (uma) vaga, e Mecânica Celeste, 01 (uma) vaga.

II - Poderão candidatar-se ao Concurso:

- a) Professores Adjuntos;
- b) Portadores de títulos de Docente-Livre ou Doutor, na área em concurso ou afim, obtido em curso nacional credenciado, ou em curso estrangeiro se o título estiver devidamente revalidado ou reconhecido pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco.

III - Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- a) Diploma de Curso Superior reconhecido, ou revalidado na forma da lei, no qual figure a habilitação na área de estudo em concurso ou área afim;
- b) Prova que satisfaçam a um dos requisitos do item II deste Edital;
- c) Títulos de que dispuserem;